DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1838B**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.912/2026
(De 20 de agosto de 2026)

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"APROVA E INSTITUI O PLANO DE DIRETOR DE TURISMO DO MUNICIPIO DE DOURADO S/P PARA O PERIODO VIGENTE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Dourado/SP, elaborado de forma participativa e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como instrumento fundamental do planejamento, desenvolvimento e gestão da atividade turística no âmbito municipal.]

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo passa a ser o documento balizador das ações, políticas públicas, programas e investimentos públicos e privados voltados ao setor turístico de Dourado.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo:

- **I** — O desenvolvimento sustentável do turismo, conciliando crescimento econômico, preservação ambiental e valorização do patrimônio cultural e histórico;
- **II** — O fortalecimento da identidade cultural, das tradições locais e dos atrativos históricos e naturais do município;
- **III** — A melhoria da infraestrutura turística e dos serviços prestados à comunidade e aos visitantes;
- **IV** — O estímulo à geração de emprego, renda e empreendedorismo local por meio da cadeia produtiva do turismo;
- **V** — A consolidação da governança participativa, garantindo a atuação conjunta entre o Poder Público, o COMTUR e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II — DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º A execução e coordenação das ações previstas no Plano Diretor de Turismo caberão ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Diretoria de Cultura e Turismo, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos constantes no Plano Diretor de Turismo, sugerindo adequações sempre que necessário.
Art. 6º O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado e atualizado periodicamente, a cada 3 (três) anos, observando as transformações socioeconômicas e o diagnóstico do setor, mediante aprovação prévia do COMTUR e subsequente homologação por ato normativo municipal.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As metas, ações e programas constantes no Plano Diretor de Turismo serão considerados na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 8º O Anexo Único, contendo a íntegra do documento do Plano Diretor de Turismo de Dourado/SP, faz parte integrante desta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.